



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 03.784/08

Objeto: Licitação - Contrato
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Marcos Pereira de Oliveira

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO - PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS - APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAIBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. *Julgam-se regulares com ressalvas. Aplicação de multa. Recomendação.*

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2176 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **03.784/08**, que trata de Licitação na modalidade Convite nº 04/07, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 04/07, realizada pela Prefeitura Municipal de Vieirópolis, objetivando a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área de licitação e contratos administrativos, acordam os membros da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1. **julgar regulares com ressalvas** a licitação e o contrato dela decorrente;
2. **aplicar multa pessoal**, no valor de R\$ 1.500,00, ao Sr. Marcos Pereira de Oliveira, com fulcro no art. 56, II da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em decorrência das infringências legais apontadas pela Auditoria, fls. 1.335/1341, **assinando-lhe** o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento dessa importância ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, podendo dar-se a interveniência do Ministério Público Estadual em caso de inadimplência, conforme dispõe o art. 71 da Constituição do Estado;
3. **recomendar** à administração municipal no sentido para exercer maior controle em licitações, de sorte a evitar fraudes e o desvirtuamento da finalidade da concorrência pública.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 01 de setembro de 2011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL